



CONTRATO 039

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Araruama através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Thiago Moura Salim, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Geneci Rocha de Figueiredo, residente à Avenida Beira Rio, 214, Jardim São Paulo, Araruama/RJ, CEP 28970-000, portador da carteira de identidade RG n.º 10049912-8, inscrito no CPF sob n.º 037.284.967-90, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento n.º 001/2026, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Oneroso de espaço físico, no período de **14 a 17 de fevereiro de 2026**, para a realização do evento Carnaval 2026, a ser realizado na Praça de Eventos da Pontinha de Araruama.

1.2 A Permissão de Uso ora concedida refere-se a 01 (um) espaço destinado à instalação de tenda medindo 3 x 3, a ser utilizado pelo Contratado para a comercialização de caip frutas, batidas, cervejas, bebidas quentes (EXCETO LANCHES) durante o evento **Carnaval 2026**, observadas as condições e demais disposições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação ocorre por meio de credenciamento, com pagamento de outorga no valor de **RS 818,88** (oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), a ser efetuado após a homologação, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), seguido da assinatura do instrumento contratual antes da prestação do serviço, em conformidade com o artigo 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com a permissão de uso oneroso de um espaço durante o período dos dias **14 a 17 de fevereiro de 2026, no Evento Carnaval 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Fica acordado o pagamento do valor de outorga a ser efetuado após a homologação, seguido da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituem obrigações e responsabilidades da contratadas:

a) A responsabilização por: Transporte terrestre, diárias e alimentação, transporte dos



equipamentos/materiais/insumos, hospedagem e traslado local;

b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais, ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

d) Não alojar animais no interior do espaço;

e) Manter sempre limpo e ordenado o espaço;

f) Limitar suas atividades na comercialização de caip frutas, batidas, cervejas, bebidas quentes (EXCETO LANCHES)

g) Atender ao público em geral com educação e cordialidade, e qualquer dúvida se dirigir a equipe técnica da Secretaria requisitante de Turismo e Desenvolvimento Econômico que estará presente durante toda a realização do evento;

h) A disposição dos espaços será definida em layout determinado pela Prefeitura, sendo vedada sua mudança sem prévia autorização do CONTRATADO;

i) A disposição da contratante (referente à sua finalidade de exploração comercial), se definiu por meio de sorteio, que ocorreu após a finalização da inscrição, na sede da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, na Rua Ari Parreira, nº 51, Centro – Araruama/RJ;

j) O contratado deverá estar obrigatoriamente com o espaço a ser explorado, aberto durante todo o período de realização do evento;

k) É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas vaías de escoamento pluvial;

l) É expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, podendo sofrer sanções de acordo com a Lei Estadual 6153/2012.;

m) A segurança dos materiais de utilização própria do Contratado (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de sua inteira responsabilidade;

n) A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 18h00min;

o) O CONTRATADO, não poderá instalar qualquer estrutura além da permitida no instrumento contratual firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, bem como, não será permitida a execução de sonorização e realização de shows em qualquer momento durante a realização do evento por parte do contratado.

p) As tendas que deverão ser instaladas são de responsabilidade única e exclusiva do contratado, inclusive os custos quanto a sua locação ou aquisição.

q) O contratado é obrigado a manter a estrutura a ser montada/instalada, de forma padronizada, tendas no tamanho 3x3, em estrutura metálica, com lona de cobertura laminado de PVC, na cor branca, para a comercialização de caip frutas, batidas, cervejas, bebidas quentes (EXCETO LANCHES)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Responsabilizar-se com pontos de energia 110V e 220V;

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



- 5.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 5.4 Disponibilizar o carro de iluminação pública para suporte do evento;
- 5.5 Deverá disponibilizar lixeiras identificadas e em quantidades suficientes para suprir a demanda dentro de toda área da Praça de Eventos da Pontinha em Araruama, para evitar seu acúmulo indevido, risco de contaminação e proliferação de doenças;
- 5.6 Disponibilizar equipe de limpeza para manutenção da Praça de Eventos da Pontinha em Araruama, durante todo período do evento Carnaval 2026;
- 5.7 Fiscalizar, gerir e controlar a distribuição e abastecimento dos produtos e espaços comercializados pela contratada na Praça de Eventos da Pontinha em Araruama, durante o evento Carnaval 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Depois de celebrado o contrato, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O Contratado poderá ser responsabilizado administrativamente, conforme os artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021;



7.3 Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas ao Contratado as sanções de que trata a Lei nº 14133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (cinquenta por cento) do valor da permissão, acumulável com as devidas sanções;

III – O espaço a ser comercializado não poderá ser terceirizado, sob pena de multa administrativa equivalente a 15% (quinze por cento);

IV – O contratado para o espaço a ser preenchido, deverá realizar a montagem/instalação de forma padronizada, tendas no tamanho 3x3 destinado, em estrutura metálica, com lona de cobertura laminado de PVC, na cor branca, para a comercialização de caip frutas, batidas, cervejas, bebidas quentes (EXCETO LANCHES), sob pena de multa administrativa equivalente a 05% (cinco por cento);

V – O contratado deverá comparecer durante todos os dias do evento, sob pena de multa administrativa equivalente a 10%.

VI – Impedimento de licitar e contratar;

VII – Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2026, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior. Caso não seja comprovada a incidência de inexecução total ou parcial do serviço, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto.

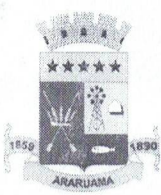
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

9.2 O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

9.4 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.3 O CONTRATADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 O valor pactuado neste contrato será fixo e irrevogável.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei 14133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

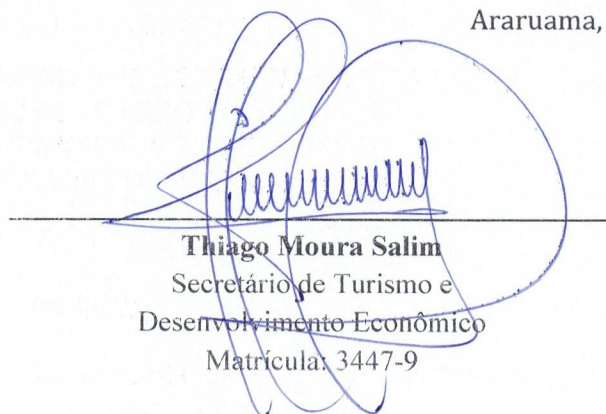


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

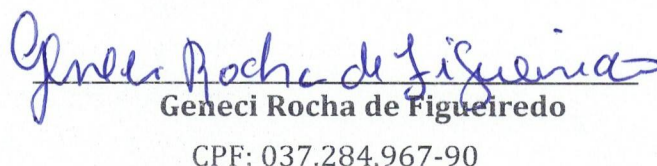
15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Araruama, 12 de fevereiro de 2026.



Thiago Moura Salim
Secretário de Turismo e
Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 3447-9



Geneci Rocha de Figueiredo
CPF: 037.284.967-90

TESTEMUNHAS:

1-

2-